



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATO Nº 237/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO, PARA EXECUÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS A FAMILIAS CADASTRADAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, BEM COMO CAPACITAÇÕES E CONFERÊNCIAS PARA AS EQUIPES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO-PI.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Francisca Rafaela da Fonseca Barros Lima Campelo, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO**, inscrita no CNPJ: 10.267.450/0001-07, sediada na, Rua Sandra Atem, 151, Taboca, Floriano – PI, representada pela Sr. Leonardo Carlos dos Santos Costa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da lei nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005411/2021, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e as alterações de 06/04/2001, Lei nº 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para execução de cursos e oficinas destinados a famílias cadastradas nos programas sociais, bem como capacitações e conferências para as equipes da secretaria de desenvolvimento e assistência social de Floriano-PI, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Floriano-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizeram necessária cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2 A contratada fica obrigada a executar os cursos, conferências e atividades direcionadas para CRAS, AEPET, CRIANÇA FELIZ E CREAS, quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.



3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da contratada.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1 Se disser respeito á especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04(quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito á diferença de quantidade ou em partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contando da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
 - 6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável ou a equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto o fornecimento integral das quantidades descritas,
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem qualquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.17.24.000036	CURSO DE PIZZARIA - PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE PIZZARIA, NOVOS SABORES E RECHEIOS. PESQUISA DE MERCADO SOBRE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE PIZZARIA, CUSTO BENEFÍCIOS E GERAÇÃO DE RENDA. TODO MATERIAL DO CURSO POR CONTA DO CONTRATADO. 12 HVA, 25 ALUNOS POR TURMA.	06	SERVIÇO	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00



1.17.24.000037	CURSO DE CONFEITARIA - FORMAÇÃO DE CONFEITARIA, MASSA BASE, RECHEIOS E MONTAGEM BÁSICA DE BOLOS PARA PADARIA E COM FEITARIA. BOLOS DE CASAMENTO E EVENTOS. CURSO DIVIDIDO EM 3º MÓDULO COM 18H/A POR MÓDULO. TODO MATERIAL SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO. 20 ALUNOS POR TURMA.	06	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.17.24.000038	CURSO DOCES PARA FESTA - CURSO DE DOCES PARA FESTA, PRÉ PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, MINISTRADO DE FORMA REMOTA OU PRESENCIAL, COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PRODUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS. ENTREGA DE CERTIFICADO. 20 ALUNOS, CARGA HORÁRIA 12H/A.	06	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.17.24.000039	CURSO DE SUSHI - O CURSO "A ARTE DO SUSHI" É VOLTADO PARA AMANTES DA CULINÁRIA JAPONESA QUE DESEJAM APRENDER MAIS SOBRE AS TÉCNICAS DOS SUSHIMEN E TAMBÉM PARA PROFISSIONAIS, INICIANTE OU NÃO, QUE DESEJAM DOMINAR A TÉCNICA DO SUSHI E SASHIMI PARA APLICAR À CARREIRA E À VIDA PROFISSIONAL, PRESENCIAL OU REMOTO. ENTREGA DE CERTIFICADOS. CARGA HORÁRIA DE 20H/A COM 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.17.24.000040	CURSO BÁSICO DE PENTEADOS – ESCOVAS E PRANCHAS - OBJETIVO CUIDAR E EMBELEZAR OS CABELOS – QUE DESEJAM TRABALHAR COM PENTEADOS, DEVE TER MUITA CRIATIVIDADE, BOM GOSTO E PRÁTICA. ALÉM DISSO, DEVE SABER CRIAR UM PENTEADO COM BOA FIXAÇÃO, QUE DURE ATÉ O FINAL DA FESTA/EVENTO. CARGA HORÁRIA 30H/A, COM PARTICIPANTE 20 ALUNOS.	06	SERVIÇO	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
1.17.24.000041	CURSO DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL - CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, VOLTADO PARA PESSOAS INTERESSADAS EM INVESTIR NA ÁREA DE BELEZA, ATUANDO EM SALÕES OU POR CONTA PRÓPRIA, COMO AUTÔNOMO. DIFERENTES TÉCNICAS DE MAQUIAGEM ELABORADAS EM UMA TRAMA DE LUZ E SOMBRA NAS QUAIS, PROJETANDO CORES E TEXTURAS NOS DIVERSOS TIPOS DE PELE. VOCÊ REALIZARÁ CORREÇÕES E CRIARÁ NOVOS ESTILOS NO DESENVOLVIMENTO DE MAQUIAGENS VOLTADAS PARA EVENTOS SOCIAIS (CASAMENTOS, FORMATURAS E 15 ANOS), E PARA PRODUÇÕES DE MODA. CARGA HORÁRIA 20H/A, PARA 20 ALUNOS.	06	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.17.24.000042	CURSO DE DESIGNER DE SOBRANCELHA - TIPOS DE ROSTO, POSICIONAMENTO E EFEITOS EM SOBRANCELHAS E OLHOS, DESIGN DE SOBRANCELHAS, CONTORNO E PREENCHIMENTO DA SOBRANCELHA, SÃO OS PRINCIPAIS CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS DENTRO DO CURSO. CARGA HORÁRIA 20 H/A, PARA 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
1.17.24.000043	CURSO DE MICROPIGMENTAÇÃO FIO A FIO - O MERCADO PARA DESIGNER DE SOBRANCELHAS ESTÁ ABERTO, E ATUALMENTE AQUELES QUE CONSEGUEM UTILIZAR TÉCNICAS QUE DEIXAM O EFEITO MAIS DURADOURO SÃO AS FAVORITAS DOS CLIENTES. A SOBRANCELHA FIO A FIO É UMA DESTAS TÉCNICAS, QUE VISA UM EFEITO MAIS NATURAL, QUE IMITA OS PRÓPRIOS PELOS DA SOBRANCELHA, E TAMBÉM GARANTE O RESULTADO POR UM LONGO TEMPO. TIPOS DE ROSTO, POSICIONAMENTO E EFEITOS EM SOBRANCELHAS E OLHOS, DESIGN DE SOBRANCELHAS, CONTORNO E PREENCHIMENTO DA SOBRANCELHA, TÉCNICAS DE HENNA, DESIGN FIO-A-FIO, TÉCNICAS DE PIGMENTAÇÃO FIO-A-FIO, SOBRANCELHAS FIO-A-FIO COM EFEITO DEGRADÊ, EFEITO TRIDIMENSIONAL. CARGA HORÁRIA 20 H/A,	06	SERVIÇO	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00



	PARA 20 PARTICIPANTES.				
1.17.24.000044	CURSO BÁSICO PARA PEDREIRO – TÉCNICA EM ALICERCES: EM TERRENO RETO E INCLINADO, CONCRETAGEM, ESCAVAÇÃO E FUNDAÇÕES, ALVENARIA DE VEDAÇÃO E ESTRUTURAL, LEVANTAMENTO DE PAREDES, CAPEAMENTO REVESTIMENTO DE PISOS, ESTRUTURAÇÃO DE ESCADAS, CONFEÇÃO DE LAJES E CALÇADAS TÉCNICAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS EM GERAL. CARGA HORÁRIA 60H/A, 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
1.17.24.000045	CURSO DE MECANICA BÁSICA PARA MOTOCICLETA – TÉCNICAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CILINDRADAS, SISTEMA FUNDAMENTAL DA MOTOCICLETA, SISTEMA ELÉTRICO, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, TERMINOLOGIA DO MOTOR, LUBRIFICAÇÃO E FUNÇÕES DO ÓLEO MOTORES, SISTEMA DE EXPLOÇÃO DE GASES, ROTAÇÃO DE VÁLVULAS, CALIBRE DE LÂMINAS, O ACELERADOR, EMBREAGEM PARA MOTOS, TRANSMISSORES, RELAÇÕES DE ENGENHAGEM SUSPENSÃO E FREIOS, IGNIÇÃO PARA BATERIA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DÍNAMO DE PARTIDA CARBURADOR, PROCEDIMENTOS DE REGULAGEM SISTEMA DE ARRANQUE E BUZINA, COMO ABRIR UMA OFICINA PADRÃO. CARGA HORÁRIA 30H/A, COM 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.17.24.000046	CURSO DE MANICURE PEDICURI PARA INICIANTES - APRENDER AS MELHORES TÉCNICAS PARA SE INICIAR NA PROFISSÃO DE UNHAS, COMEÇANDO POR APRENDER OS CONCEITOS BÁSICOS ATÉ ÀS CUTILAGENS RÁPIDAS E BEM FEITAS SEGUIDO DAS ESMALTAÇÕES E COMBINAÇÕES DE CORES. PROGRAMA DO CURSO: CONCEITOS BÁSICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREPARAÇÃO PÉ E MÃO CUTILAGEM PÉ E MÃO ESMALTAÇÕES CLARAS, ESCURAS. CARGA HORÁRIA 25 H/A. 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
1.17.24.000047	CURSO DE DINDIM GOURMET - O CURSO VAI PROPORCIONAR O ALUNO A DESENVOLVER A SUA CRIATIVIDADE NA PRODUÇÃO DE SABORES E EM COMO CONQUISTAR A TEXTURA EXATA PARA UM DELICIOSO GELADINHO (DINDIM). O CURSO ABORDA ASSUNTOS COMO: SETE RECEITAS DE SACOLÉ GOURMET, DEZESSETE RECEITAS DE GELADINHO REFRESCANTE E OUTRAS RECEITAS INÉDITAS DE GELADINHO GOURMET. CARGA HORÁRIA DE 12H/A, COM 20 PARTICIPANTES.	06	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.17.24.000048	PRODUÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL – PALESTRAS, PRODUÇÃO DE MATERIAL, ORNAMENTAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO E RELATÓRIO FINAL. CARGA HORÁRIA 20H/A, COM 20 PARTICIPANTES.	04	SERVIÇO	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
1.17.24.000049	CAPACITAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA TÉCNICOS DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, ASSISTENTES SOCIAIS, PISCICÓLOGOS E ORIENTADORES SOCIAIS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, BOLSA FAMÍLIA, CRAS E CREAS. CARGA HORÁRIA 16H/A, COM 20 PARTICIPANTES.	10	SERVIÇO	R\$ 1.822,00	R\$ 18.220,00

VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00

3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2083/2084/2086/2087; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 311.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, cumprimento dos requisitos de habilitação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;



7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993, a Administração designará o servidor Fabiano de Araújo Silva, portador do CPF: 038.789.033-59, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula as partes, todas as obrigações e requisitos fixados no Edital e seus anexos PREGÃO ELETRONICO nº 048/2021 – formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005411/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 16 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS	
PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p><i>Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campele</i></p> <p>FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA DE BARROS LIMA CAMPELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENV. ASS. SOCIAL P/CONTRATANTE</p>	<p><i>Associação Bricantes do Folclore Nordeste</i></p> <p>ASSOCIAÇÃO BRICANTES DO FOLCLORE NORDESTE CNPJ: 10.267.450/0001-07</p>

TESTEMUNHAS:

1ª) *Lucas Jorge Santos* RG ou CPF *0609864683-50*

2ª) *Emerson Carlos Nelson Lima Furtado* RG ou CPF *050672023-85*